

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de serviços de brigada de incêndio, com fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atuação na unidade da Fundação Nacional de Artes - Funarte localizada no Estado de São Paulo/SP, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CatSer	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal estimado do Posto	Valor Total (três meses) Máximo Aceitável
1	Brigada de incêndio, com fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços.	25550	Posto	01	R\$ 19.187,32	R\$ 57.561,96

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra inscrita no inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, com **início em 01/08/2025 e término em 01/11/2025**, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço especializado de brigada de incêndio, de forma continuada, com o objetivo de assegurar a segurança preventiva e ostensiva contra incêndios, bem como o atendimento de primeiros socorros nas unidades da Fundação Nacional de Artes – Funarte, localizadas em São Paulo/SP.

2.2. A contratação emergencial se justifica pela necessidade inadiável de continuidade dos serviços essenciais de brigada de incêndio, tendo em vista que o contrato atualmente vigente se encerrará em 31/07/2025, e a empresa contratada manifestou formalmente a recusa em prorrogar a vigência contratual. Paralelamente, o procedimento licitatório destinado à nova

contratação regular (Processo nº 01531.001069/2023-10) ainda se encontra em fase final de elaboração, no âmbito interno da Administração, não havendo tempo hábil para sua conclusão antes do término da vigência contratual atual.

2.3. Ressalte-se que os serviços de brigada de incêndio são essenciais e de caráter contínuo, sendo obrigatórios para o cumprimento das normas de segurança previstas na legislação vigente, especialmente na Instrução Técnica nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBMESP), que estabelece critérios específicos para edificações classificadas como F-5. A ausência de brigadistas comprometeria a segurança dos servidores, do público frequentador, dos bens públicos e das estruturas prediais da Funarte, além de sujeitar a instituição a sanções administrativas e legais por descumprimento das normas de prevenção contra incêndio e pânico.

2.4. Registre-se que a Funarte não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com atribuições funcionais compatíveis com as atividades previstas para a brigada de incêndio, uma vez que os cargos correlatos foram extintos no âmbito da Administração Pública Federal, impossibilitando a execução direta dos serviços por meios próprios.

2.5. Considerando a média de público nos espaços culturais da Funarte em São Paulo, ambos com lotação inferior a 200 (duzentas) pessoas, e a análise técnica das necessidades locais, definiu-se pela manutenção de apenas 1 (um) posto de brigadista profissional, com atuação em regime de 12x36, no período das 10h às 22h. O horário de trabalho poderá ser ajustado conforme as demandas específicas dos espaços, respeitadas as normas trabalhistas e os parâmetros técnicos de segurança.

2.6. A contratação emergencial pretendida encontra respaldo legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em emergências que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, bens ou serviços, desde que devidamente justificada pela Administração e limitada à parcela estritamente necessária para fazer frente à situação emergencial, até que se conclua o procedimento licitatório em curso.

2.7. Diante do exposto, considerando o princípio da continuidade do serviço público, o dever constitucional de proteção à vida e ao patrimônio público, e a iminência da descontinuidade contratual, mostra-se indispensável a adoção da contratação direta emergencial, por prazo determinado, com o intuito de garantir a prestação ininterrupta dos serviços de brigada de incêndio nas unidades da Funarte em São Paulo, até a conclusão do processo licitatório ordinário em trâmite.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo consiste na contratação, de forma continuada, de empresa especializada na prestação de serviços de brigada de incêndio, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos

equipamentos necessários à execução dos serviços na unidade da Fundação Nacional de Artes - Funarte, localizada no estado de São Paulo/SP.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Implementar mecanismos de sustentabilidade que estimulem e favoreçam um melhor ambiente de trabalho.

4.1.2. Adotar práticas de sustentabilidade nos termos da IN SLTI/MPOG nº 1/2010, assim como do Decreto nº 7.746/2012 e demais legislações vigentes na execução dos serviços.

4.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

4.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Funarte, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

4.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.2. Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pelo caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Funarte, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor da Funarte, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à Funarte juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Funarte ao Contratado; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Funarte, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Funarte.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Funarte, contados da data em que for notificada.

4.15. A Funarte executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Funarte quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Funarte, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Funarte deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Funarte e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º

(segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Funarte poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza a Funarte a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Funarte com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa e visa o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **10** horas às **16** horas.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o Preposto deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23.1. Contatos para agendamento das vistorias:

Item	Local	Contato
01	São Paulo/SP	cd-sp@funarte.gov.br

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu Preposto acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Normas e Regulamentos Aplicáveis aos Serviços Contratados

4.26.A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar integralmente os normativos legais e regulamentares que regem as atividades de brigada de incêndio e segurança contra incêndios, os quais produzem impacto direto na prestação dos serviços e na conformidade legal das ações a serem desempenhadas. Em razão da natureza do certame, estruturado por item, conforme a localização dos serviços, a legislação aplicável será distinta para cada unidade da Federação, da seguinte forma:

4.26.1. Legislação aplicável Estado de São Paulo, Legislação Federal e Normas Técnicas de Aplicação Geral

- a) Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015 - Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências.
- b) Decreto Estadual nº 69.118, de 10 de abril de 2024 - Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
- c) Decreto Estadual nº 69.118/2024, art. 56 - Estabelece diretrizes específicas sobre a formação de brigadas e bombeiros civis no Estado de São Paulo.
- d) Lei Estadual nº 15.180, de 17 de janeiro de 2013 - Obriga que estabelecimentos civis formadores de bombeiros civis obtenham prévia habilitação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado.
- e) Instrução Técnica nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros Militar de São Paulo - Estabelece as condições mínimas para composição, formação e atuação da brigada de incêndio no Estado de São Paulo.
- f) As legislações e normativas a seguir se aplicam a ambos os itens, independentemente da localidade de execução dos serviços:
- g) Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 - Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil.
- h) Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 - Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndios.
- i) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.
- j) Norma ABNT NBR 14276 - Estabelece requisitos e procedimentos para composição e atuação da brigada de incêndio e emergência.
- k) Norma ABNT NBR 14608:2021 - Define requisitos e procedimentos para composição, treinamento e atuação de bombeiros civis.
- l) Norma Regulamentadora NR 6 - Dispõe sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- m) Norma Regulamentadora NR 10 - Estabelece requisitos mínimos de segurança em instalações elétricas.
- n) Norma Regulamentadora NR 35 - Estabelece requisitos mínimos de segurança para trabalhos em altura.

4.27. A observância a esses dispositivos é condição essencial para a conformidade da execução contratual, devendo a empresa contratada garantir que toda a prestação dos serviços atenda aos parâmetros legais e técnicos exigidos pelos referidos normativos, conforme o Estado de execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no dia útil imediatamente posterior à publicação do Contrato, ou em data a ser estipulada pela Funarte.

5.1.2. O Contratado será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e EPIs necessários à execução dos serviços de brigada de incêndio, conforme subitem 5.10, deste Termo de Referência.

5.1.3. Equipamentos permanentes e EPIs deverão ser entregues antes do início dos serviços. A substituição, por defeito ou extravio, deverá ocorrer imediatamente e sem ônus para a Funarte.

5.1.4. Os equipamentos de uso individual deverão ser entregues mediante recibo assinado pelo profissional, com cópia arquivada pelo Contratado e pela Gestão do Contrato.

5.1.5. O Contratado deverá orientar e treinar os profissionais sobre o uso adequado dos EPIs, sendo responsável pela integridade e disponibilidade dos equipamentos ao longo de toda a vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Item	Local	Unidade Funarte	Endereço	Total de Postos	Área Interna	Área Externa	Esq. Ext. m²	Banheiros m²
1	SP	Coordenação de Difusão em SP/São Paulo	Alameda Nothmann 1.058, Campos Elíseos - São Paulo - SP - CEP: 01.216-001	1	3.969	546	517	286

5.2.1. Em caso de mudança de endereço de uma das unidades da Funarte, durante a vigência do contrato, o serviço do Contratado será prestado no novo endereço a ser indicado pela Funarte, sem prejuízo aos serviços prestados.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Os postos serão operados em regime de 12x36 horas, de segunda a domingo, com jornada ininterrupta, das 10h às 22h, podendo haver alterações conforme necessidade das unidades da Funarte SP.

5.3.1.1. A hora intervalar será indenizada nos termos do art. 59-A combinado com o §4º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

5.3.1.2. As escalas dos brigadistas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho, deverão observar o disposto na Lei nº 11.901/09, na CCT e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.3.2. O posto não poderá ficar descoberto, devendo o Contratado prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas e férias, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

5.3.3. O Contratado deve providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho em que haja problema de efetivo, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

5.3.4. O prolongamento da jornada de trabalho dos empregados vinculados à execução contratual deverá ser evitado, sendo admitido somente em caráter excepcional, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato, observados os limites legais vigentes e as condições físicas e operacionais do trabalhador. É vedada a prorrogação da jornada por meio de “dobras”, devendo ser preservadas as condições adequadas de segurança, saúde e eficiência na prestação dos serviços.

5.4. Perfil profissional e exigências legais:

5.4.1. Para atendimento à presente contratação, será exigida a alocação de profissionais qualificados como Bombeiros Civis Nível Básico, devidamente habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, da ABNT NBR 14608:2021 e das demais normas técnicas e regulamentações estaduais e municipais aplicáveis, conforme discriminado no subitem 4.40 deste Termo de Referência.

5.4.2. O profissional designado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.4.2.1. Certificado válido de conclusão de curso de formação de Bombeiro Civil, emitido por instituição reconhecida pelos órgãos competentes, com validade renovável a cada 02 (dois) anos.

5.4.2.1.1. Quando o certificado tiver sido emitido há mais de 02 (dois) anos, deverá ser apresentado certificado de reciclagem com validade vigente.

5.4.2.1.2. Caso o certificado de formação, extensão ou reciclagem expire durante a execução do contrato, a reciclagem deverá ser providenciada pelo Contratado, às suas expensas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.

5.4.2.2. Escolaridade mínima: ensino médio completo.

5.4.2.3. Certificados complementares obrigatórios: inclui o Curso de NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e o Curso de NR 35 - Trabalho em Altura.

5.4.2.4. Conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades a serem executadas, os quais englobam: funcionamento de sistemas preventivos e combate a princípios de incêndio, técnicas e procedimentos de evacuação de edificações, primeiros socorros, noções de eletricidade e hidráulica além de conhecimentos em relações humanas no ambiente de trabalho.

5.5. As atribuições e atividades dos profissionais da brigada de incêndio a serem executadas pelos Bombeiros Civis compreendem:

5.5.1. Ações de prevenção:

- 5.5.1.1. Aplicar os procedimentos constantes no Plano de Intervenção de Incêndio.
- 5.5.1.2. Realizar vistorias diárias nos sistemas de combate a incêndio (extintores, hidrantes, sinalização etc.).
- 5.5.1.3. Inspecionar materiais e equipamentos de emergência e garantir acesso livre aos dispositivos de segurança.
- 5.5.1.4. Verificar periodicamente as rotas de fuga, mantendo-as desobstruídas e sinalizadas.
- 5.5.1.5. Identificar riscos e condições inseguras, propondo medidas corretivas.
- 5.5.1.6. Participar de exercícios simulados e treinamentos.
- 5.5.1.7. Apresentar sugestões de melhoria das condições de segurança.
- 5.5.1.8. Acompanhar atividades de risco compatíveis com sua qualificação.
- 5.5.1.9. Registrar atividades diárias, irregularidades encontradas e respectivas ações corretivas.
- 5.5.1.10. Instruir a população fixa e flutuante sobre procedimentos de segurança e abandono de área.
- 5.5.1.11. Realizar, obrigatoriamente, curso de reciclagem a cada 2 (dois) anos, a ser custeado pela Contratada.

5.5.2. Ações de emergência:

- 5.5.2.1. Identificação da situação e acionamento dos procedimentos de resposta.
- 5.5.2.2. Alarme e condução do abandono da edificação, quando necessário.
- 5.5.2.3. Acionamento do Corpo de Bombeiros e demais recursos externos de emergência.
- 5.5.2.4. Corte de energia, conforme análise das condições e sistemas de segurança.
- 5.5.2.5. Prestar primeiros socorros até a chegada de equipe especializada.
- 5.5.2.6. Controle do pânico e apoio à evacuação.
- 5.5.2.7. Combate ao princípio de incêndio com uso dos equipamentos adequados.
- 5.5.2.8. Recepção e orientação à equipe externa do Corpo de Bombeiros.
- 5.5.2.9. Execução de outras atividades previstas na NBR 14608:2021 e nas normas estaduais aplicáveis.

5.6. Das Atribuições da Brigada de Incêndio

5.6.1. As atribuições da brigada de incêndio da Funarte SP observarão as disposições constantes na Instrução Técnica nº 17/2019 do CBMSP.

5.6.2. As **ações de prevenção da brigada** compreendem: análise dos riscos existentes durante as reuniões da brigada de incêndio; notificação ao setor competente das irregularidades encontradas no tocante à prevenção e proteção contra incêndios; orientação à população fixa e

flutuante; participação em exercícios simulados; conhecimento do plano de emergência da edificação.

5.6.3. As **ações de emergência da brigada** compreendem: identificação da situação; alarme e abandono da área; acionamento do Corpo de Bombeiros Militar e/ou ajuda externa; corte de energia; prestação de primeiros socorros; combate ao princípio de incêndio; recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros Militar.

Rotinas a serem cumpridas

5.7. Procedimentos Complementares:

5.7.1. O Contratado deverá providenciar a afixação de quadros de aviso, em locais de ampla circulação, sinalizando a existência da brigada de incêndio e indicando seus integrantes, com suas respectivas localizações.

5.7.2. Os brigadistas deverão portar, em local visível, identificação funcional que permita sua imediata identificação como membros da brigada.

5.7.3. Em situações reais ou simuladas de emergência, os brigadistas deverão utilizar braçadeira, colete ou capacete para facilitar sua identificação e atuação.

5.7.4. É vedado o uso, pelos brigadistas ou bombeiros civis contratados, de uniformes, insígnias ou distintivos iguais ou semelhantes aos utilizados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme art. 46 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) e legislação infraconstitucional aplicável.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.8.1. Materiais, utensílios e equipamentos diversos:

CatMat	Material	Quantidade por Posto
468612	Escada Extensiva com Degraus tipo D e Fibra Vazada 4,20 x 7,20 metros	1
354650	Fita zebreada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, 7cm x 200m	2
298404	Lanterna de mão tipo farolete com capacidade mínima 2800lm recarregável	1
54739	Livros de anotação de ocorrência, contendo 100(cem) folhas pautadas	1
220113	Rádios comunicadores com características iguais ou similares as que se seguem: a) Aviso de bateria fraca; b) Possuir bases carregadoras independente com Led indicativo, c) Rádios com baterias de lítio e compatível com recarga USB (micro USB V8); d) Possuir 16 canais (áudio em português indicativo do canal); e) Prendedor de cintos e	1

	compatibilidade com fone de ouvido (*modelo específico); f) Bateria li-íon 3.7V - 1100Mah com duração aproximadamente de até 10 horas; g) Alimentação bivolt; h) Frequência UHF 400-470mhz; i) Entrada para microfone MIC. O fone de ouvido para o rádio comunicador é individual e deverá ser fornecido 01 (um) fone para cada brigadista.	
481609	Cadeirinha de rapel em conformidade com as normas de segurança	1

5.8.2. Materiais de primeiros socorros:

CatMat	Equipamento	Quantidade por Posto
277319	Água oxigenada 10 volumes - Embalagem com 1 litro	1
269941	Álcool etílico a 70% P/V - Embalagem com 1 litro	1
279726	Algodão hidrófilo em camadas (manta) contínuas em forma de rolo. Embalagem com 500 gramas	1
466812	Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente	1
444355	Atadura crepom 13 fios 10cm x 4,5m	1
444365	Atadura crepom 13 fios 15cm x 4,5m	1
444371	Atadura crepom 13 fios 20cm x 1,80m	2
289458	Bandagem triangular 142cm x 100cm x 100cm	2
455924	Colar cervical regulável com ajustes para tamanhos P, M e G	1
439995	Compressa de gaze algodoadada estéril 10 x 15cm	3
452776	Compressa de gaze estéril 13 fios 7,5 x 7,5cm - Embalagem com 10 unidades	5
434728	Curativo transparente - Caixa com 40 unidades	1
438928	Estetoscópio para auscultação, olivas em plástico resistente, com acabamento sem rebarbas, conjunto bi-auricular em metal cromado, resistente e flexível, na curvatura do tubo em "Y"	1
428831	Fita adesiva crepe 18mm x 50m	1
428831	Fita micropore 25mm x 10m	1
425352	Jogo de Cânula de Guedell, tamanhos de 0 a 5, confeccionada em PVC transparente, esterilizada	1
475999	Lençol Branco - Tamanho solteiro	2
443397	Luva em látex para uso hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, tamanho médio - Embalagem com 100 unidades	1

391777	Máscara respiração RCP boca a boca descartável	2
470245	Manta térmica aluminizada adulto	1
441983	Oxímetro de dedo portátil adulto e infantil	1
359220	Prancha de resgate em polietileno resistente até 200kg	1
424089	Protetor de queimaduras e eviscerações esterilizado 90cm x 1,20m	2
254213	Soro fisiológico de 250ml	1
469638	Tala para dedo em martelo, com fio de aço inoxidável, apoios de plástico e velcro	2
473260	Tesoura cirúrgica com ponta aguda, reta, em aço inox, medindo 15 cm de comprimento	1
435801	Termômetro clínico digital, com “beep” sonoro, visor grande, desligamento automático	1
368266	Ressuscitador manual (ambu) descartável ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial	1
313429	Ressuscitador manual (ambu) descartável ou máscara de ressuscitação infantil para ventilação artificial	1
452235	Tala moldável - Tamanho P	2
452236	Tala moldável - Tamanho M	2
452233	Tala moldável - Tamanho G	4
452242	Tala moldável - Tamanho GG	1
474261	Tesoura ponta romba	1

5.8.3. Ferramentas para arrombamento e auxílio ao CBM:

CatMat	Equipamento	Quantidade por Posto
457215	Alicate bico meia cana 6 polegadas	1
336881	Alicate corte diagonal 6 polegadas	1
468613	Alicate de pressão de 10 polegadas	1
445372	Alicate universal 8 polegadas	1
293826	Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento	1
265028	Arco de serra fixo de 12” incluindo a lâmina	1
	Caneta medidora de voltagem	1

301298	Chave de fenda de 1/8 x 4"	1
337652	Chave de fenda de 3/16 x 4"	1
298371	Chave de fenda de 1/4 x 5"	1
424025	Chave de grifo de 640mm	1
265775	Chave Philips de 1/4 x 4"	1
236213	Chave Philips de 1/4 x 6"	1
260916	Chave Philips de 1/8 x 3"	1
338464	Corda semi-estática 12mm x 50m NR18	1
452373	Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em Polipropileno	1
360827	Machado arrombador para bombeiro, com cunha de ferro cortante e cabo de madeira	1
289220	Maleta de emergência para transporte dos materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada, nas cores padrão azul ou laranja	1
8303	Marreta com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas, Peso: 5kg	1
442123	Martelo de aço com cabo de madeira, comprimento mínimo de 250mm	1
44024	Megafone portátil de mão	1
8435	Pé de cabra 3/4 x 80cm	1
32620	Talhadeira em aço especial com empunhadura	1
472843	Tesoura corta vergalhão 24 polegadas	1

5.8.4. Equipamentos de Proteção Individual - EPI

CatMat	Equipamento de Proteção Individual	Quantidade para cada colaborador
471968	Bota de borracha cano longo (CA: 41145)	2
3905	Capa de chuva plástica, na cor laranja, impermeável, em PVC forrado, com capuz, comprimento abaixo dos joelhos. Deverá possuir faixa refletiva na altura das costas. tórax e punhos.	1
3883	Capacete de segurança (CA:35173)	1
121193	Cinturão de segurança com talabarte e trava queda (CA: 35301)	1
377790	Filtros para máscara contra gases ¼ facial (ref. CA: 33596)	3

221211	Luvas de couro resistente à temperaturas de até 300°C	1
221210	Luvas de alta tensão classe 440KV até 36.000V	1
307283	Máscara contra gases ¼ facial P/ 2 filtros (CA:33596)	1
450515	Óculos de Segurança modelo ampla visão (CA:16461)	1

5.8.5. Os equipamentos e utensílios com estimativas vinculadas aos seus respectivos tempos de vida útil deverão ser substituídos pelo Contratado ao término do tempo de vida útil ou, antes disso, quando não estiverem em perfeitas condições de uso.

5.8.6. Caso haja necessidade de retirada de algum dos equipamentos ou utensílios para manutenção, o Contratado deverá fornecer outro, até o retorno daquele.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda da Funarte tem como base as seguintes características:

Quadros de Resumo dos Serviços Contratados

5.9.1. O custo mensal estimado da contratação é de 19.187,32 (dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) e um valor global (três meses) de R\$ 57.561,96 (cinquenta e sete reais, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme Quadro Resumo abaixo:

Serviço (A)	Valor Proposto Por Mão de Obra (B)	Qtd de Mão de Obra Por Posto (C)	Qtd de Postos (D)	Valor Total dos Serviços (E=[BxC]xD)
Bombeiro Profissional Civil - Diurno 12x36 - SP	R\$ 9.593,66	2	1	R\$ 19.187,32
Valor Mensal Estimado do Serviço				R\$ 19.187,32
Valor Para 03(três) meses				R\$ 57.561,96

5.9.2. O Contratado deverá fornecer seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, reciclagem periódica e uniforme especial a expensas do empregador, conforme disposto na Lei nº 11.901/2009.

5.9.3. Para a execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar profissionais pertencentes a categoria de ocupação, consoante a Classificação Brasileira de Ocupações CBO, considerando as convenções abaixo indicadas como base, as quais foram utilizadas como paradigma:

Item	Estado	CBO	CCT Referência	Ano de Vigência
1	São Paulo	5171-10	SP011144/2024	2024/2025

5.9.4. As convenções coletivas, e por consequência seus sindicatos, no subitem acima não são de utilização obrigatória (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento da convenção coletiva informada pela contratada.

5.9.5. A composição do preço deverá ser demonstrada e provisionada na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme redação da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

5.9.6. É de responsabilidade da empresa garantir o transporte dos empregados para os respectivos postos de trabalho, por meio do fornecimento de vales-transportes ou por meio de ressarcimento mensal da despesa de deslocamento para os empregados dos postos em que, desde que os custos não superem o valor estimado na planilha de custos.

Uniformes

5.10. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Funarte, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.10.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Elemento	CatMat	Peça	Quantidade para cada Colaborador	Prazo para Substituição
1	150360	CALÇA: Confeccionada em tecido tipo sol a sol, com acabamento retardante a propagação de chamas, na cor grafite.	02 (dois)	6 meses
2	416918	GANDOLA: Produzida em tecido tipo sol a sol com acabamento retardante a propagação de chamas, na cor grafite.	02 (dois)	1 ano
3	150284	CAMISA: Modelo com gola polo, na cor vermelha	03 (três)	6 meses
4	3972	MEIA: Cano com ajuste anatômico, modelo clássico, cor preta, tamanho de 35 a 44, cano no mínimo 25 cm	04 (quatro pares)	6 meses
5	461383	CINTO COM FIVELA: Confeccionado em fita de poliéster de 35mm, na cor preta, estilo militar, com regulagem de ajuste para a cintura até 130 centímetros.	01 (um)	1 ano
6	113182	COTURNO: Bota de cano médio confeccionada em COURO E TECIDO, com bico de composite e palmilha sintética antiperfurante, conforme normas de segurança na cor preta	01 (um)	1 ano
7	150489	BONÉ: Feito com copa côncava. cor vermelho	01 (um)	6 meses
8	120936	LUVA DE VAQUETA: Luva confeccionada em pelica curtida ao cromo (vaqueta), modelo cinco dedos, isenta de furos, remendos, rebarbas internas ou externas, cor cinza, com punho de 20 cm, ajustáveis com velcro, tamanho único (variação máxima entre 255 e 270cm de comprimento).	01 (um)	1 ano
9	35173	CAPACETE de segurança contra impactos	01 (um)	1 ano

10	6734	CINTO GUARNIÇÃO COM SUSPENSÓRIO: Ambos confeccionado em Nylon cordura, na cor preta, padrão militar, sendo o cinto para carregar acessórios com regulagem de ajuste para cintura, com fivela em plástico de engate de pressão.	01 (um)	1 ano
----	------	--	---------	-------

5.10.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.10.3. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações conforme a categoria e sexo do profissional, estando resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

5.10.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.10.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.10.6. O Contratado será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o contrato, desde o 1º (primeiro) dia do início da prestação dos serviços, já uniformizados.

5.10.7. Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Funarte e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

5.10.8. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização, que analisará a pertinência de acordo com o tipo de atividade e clima da região.

5.10.9. O Contratado deverá substituir os uniformes sempre que se apresentarem desgastados. A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Funarte, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação.

5.10.10. A relação e o quantitativo são meramente estimativos, podendo ser necessárias maior ou menor quantidade, para a perfeita execução contratual, durante a vigência do contrato, sem que isso implique em aumentos nos custos do Contratado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Funarte e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Funarte poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Funarte poderá convocar o representante Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o Preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. Na designação do Preposto é vedado a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à Funarte) para o desempenho de tal função.

6.6.2. O Contratado orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Funarte, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança.

6.7. O Contratado deverá garantir que o Preposto esteja disponível para atendimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18h e quando necessário deverá prestar atendimento presencial.

6.8. A Funarte poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Funarte.

6.11. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.15. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Elaboração de checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução no próprio local.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Funarte ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto nº 12.174/2024, e na IN SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao Fiscal Setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de Fiscal Setorial, a competência recairá no Fiscal Técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico do Contratado ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O Fiscal Técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a 1 (um) dia de trabalho, o Fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pelo Contratado, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o Fiscal do Contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao Gestor do Contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O Fiscal Técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao Fiscal do Contrato, que avisará o Preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o Fiscal do Contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O Fiscal Técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento

e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. Elaboração de checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução no próprio local.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pela Funarte, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Funarte;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Funarte;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo Contratado, os documentos elencados no subitem 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Funarte deverá analisar a documentação solicitada no subitem 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Funarte ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Funarte.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os Fiscais ou Gestores de Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os Fiscais ou Gestores de Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Funarte poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Funarte comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a Funarte poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Funarte para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Funarte e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Funarte a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, cuja incidência se admite por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.59. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.59.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funarte.

6.59.2. acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.59.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.59.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.59.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.59.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Funarte.

6.59.7. enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.59.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.59.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.59.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.60. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o Gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (art 11 da IN SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nos Anexos deste instrumento.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Funarte, a ser comprovada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução no próprio local.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O Fiscal Administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O Fiscal Setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período:

7.11.1. o Fiscal Técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

7.11.2. o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal/Fatura correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7, §3º da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;

- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e Funarte;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Funarte-

7.24. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Funarte deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Funarte, tais como a proibição de contratar com a Funarte ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funarte-

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funarte deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, a Funarte deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.31. No caso de atraso pela Funarte, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, ~~de 2006~~, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.37. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.37.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.37.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.38. Nas repactuações subsequentes à 1ª (primeira), o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.38.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.39. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em

datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.40. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.41. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.42. Na repactuação, a Funarte não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.43. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Convenção ou Sentença Normativa da Categoria Profissional abrangida pelo contrato.

7.43.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.43.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.43.3. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.43.4. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual o Contratado está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Funarte como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.44. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo,

Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual o Contratado está vinculado, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Funarte.

7.44.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual o Contratado está vinculado, ressalvado o subitem seguinte.

7.44.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa Contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.44.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Funarte, terá como base o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.45. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Funarte pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.47. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.48. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.50. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Funarte verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.52. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.54. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.55. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Funarte ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.56. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.57. A Funarte decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.58. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Funarte para a comprovação da variação dos custos.

7.59. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.60. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.61. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.62. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.63.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.64. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Funarte.

7.64.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Funarte, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.64.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.64.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Funarte.

7.64.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.65. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a IN SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.66. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98/2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.67. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.68. O futuro Contratado deve autorizar a Funarte, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.69. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Funarte (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.70. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Funarte em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.71. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Funarte e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.71.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.71.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.71.3. Multa sobre o FGTS; e

7.71.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.72. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

7.73. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Funarte e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.74. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.75. O Contratado poderá solicitar a autorização da Funarte para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.76. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Funarte, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.77. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.78. O Contratado deverá apresentar a Funarte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.79. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Funarte ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Funarte a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Funarte.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Funarte ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Funarte; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Funarte deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Funarte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Funarte decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a Funarte, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74 inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento apresentado no item 2 (dois) deste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos deste Termo de Referência, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Funarte para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho, utilizadas como paradigma e indicadas no subitem 5.11.5 deste Termo de Referência:

ITEM	ESTADO	CARGO	SALÁRIO	ALIMENTAÇÃO POR DIA
	SP	BOMBEIRO CIVIL	R\$ 2.639,15	R\$ 31,72

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Funarte e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.21. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei,

comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.21.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.21.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9.22. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.26. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante deste Termo de Referência, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos.

9.26.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.26.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29. Declaração Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Reabilitado da Previdência Social.

9.30. Declaração de Termo de Ciência e Concordância, conforme Anexo deste Instrumento.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Funarte, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de R\$ 57.561,96 (cinquenta e sete reais, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1, subitem 1.1. e no item 5, subitem 5.9.1 deste Termo de Referência.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 403201/ 40402;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: Funcionamento dos Espaços e Equipamentos Culturais;
- IV) Elemento de despesa: 339037.07; e V) Plano interno: FUNGMU00025.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

..... de 202x.,

